



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 953

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o caput do arts 12 e anexos I e II da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Altera o caput do art 12 e item 1 do referida artigo da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 12 O Setor de Controle Interno é composto pelas seguintes unidades administrativas:

1 – Controladoria Interna;

1 - Ao Setor Controle Interno compete:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

§ 1º - Compete ao Controlador Interno:

a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar e no prazo de dez dias de sua emissão, aprovação ou assinatura;

b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as faltas encontradas;

c) Instaurar tomada de contas, para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de prestação de contas, ou, quando exigível esta, não a preste;

V – Dar ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de conhecimento de qualquer irregularidade, indicando as providências adotadas para corrigir a irregularidade encontrada, ressarcir o eventual dano causado ao erário e evitar ocorrências semelhantes.

Art 2º Altera o § 3º do artigo 12 da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992. PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

§ 3º. O Setor de Controle Interno abrangerá a fiscalização dos poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art 3º Fica extinto o cargo comissionado de diretor de departamento de controle Interno.

Art 4º Inclui o cargo comissionado de Controlador Interno no anexo I, da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013 nos seguintes termos:

Denominação	Natureza	Referência	Quantidade
Controlador Interno	Cargo Comissionado	GEC - 1	01

Art 5º Altera o vencimento e gratificação do GEC-01 constante no anexo II, da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013 que passa a vigorar nos seguintes termos:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC - 1	90,00	1.810,00

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA